



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 038/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de uma área de 1.860,00m² (mil, oitocentos e sessenta metros quadrados) do **lote de terras urbano n.º 30 (trinta) da Quadra n.º 140 (cento e quarenta)**, do Patrimônio de Dois Vizinhos, 3ª Parte, do Município e Comarca de Dois Vizinhos - PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, matrícula n.º 51.823, do livro 2, e a área de 1.016,80m² (mil, dezesseis metros quadrados e oitenta décimos quadrados) do **lote de terras urbano n.º 30-A (trinta-A) da Quadra n.º 140 (cento e quarenta)**, do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, do Município e Comarca de Dois Vizinhos - PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, n.º 51.824, do livro 2, ambos tem origem anterior na Rua Lourenço Sluzarski, desafetada através da Lei n.º 2047/2015, de propriedade do **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, pela **futura Rua Lourenço Sluzarski** do Loteamento 13 de Maio com área de 2.114,18m² (dois mil cento e quatorze metros quadrados e dezoito décimos quadrados) e pelo **futuro lote de terras urbano n.º 08 (oito), da Quadra 03 (três)**, do Loteamento 13 de Maio com área de 3.775,50m² (três mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), a ser desmembrado dos lotes de terras urbano n.º 01 (um) da Quadra n.º 141 (cento e quarenta e um), do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos - PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, matrícula n.º 20.186, do livro 2, e n.ºs 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), da Quadra n.º 141 (cento e quarenta e um), do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos - PR, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, matrícula n.º 2.575, do livro 2, de propriedade de **IMOBILIARIA MARTINI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.930.433/0001-95.

Parágrafo Único. A permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para fins de incorporação de áreas ao Parque Ecológico Jirau Alto.

Art. 2º A área de 1.691,78m² (um mil, seiscentos e noventa e um metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados), será recebida como antecipação



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

de área institucional de loteamento a ser realizado pela empresa Empreendimentos Imobiliária Martini Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.930.433/0001-95.

Art. 3º Os Lotes Urbanos de propriedade do **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, foram avaliado em **R\$ 812.206,94 (oitocentos e doze mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos)** pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, conforme Laudo de Avaliação. A parte dos Lotes Urbanos de Propriedade de **IMOBILIARIA MARTINI LTDA**, foram avaliado em **R\$ 987.018,84 (novecentos e oitenta e sete mil, dezoito reais e oitenta e quatro centavos)** pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 13777/2017, conforme Laudo de Avaliação 008/2019.

Art. 4º A Imobiliária Martini Ltda renuncia o direito sobre a diferença dos valores avaliados.

Art. 5º As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que por ventura surgirem serão arcadas pela Imobiliária Martini Ltda.

Art. 6º A permuta dos imóveis pelo Município está vinculada a obrigação da Imobiliária Martini Ltda efetuar o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis até 30 de junho de 2021, sob pena de reversão.

Art. 7º Revoga-se a Lei n.º 2409/2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 038/2020

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa de Leis destina-se a autorizar o Poder Executivo a proceder permuta de imóvel urbano.

A permuta se faz necessária se para fins de incorporação de áreas ao Parque Ecológico Jirau Alto.

O Município compromete-se em descontar a área excedente ora permutada da parte que tem direito quando do loteamento do imóvel, sendo entendido como adiantamento de área institucional.

Informamos que a efetivação da permuta dos imóveis pelo Município está vinculada a obrigação da Imobiliária Martini Ltda efetuar o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis até 30 de junho de 2021, sob pena de reversão.

Justificamos a necessidade de novo Projeto de Lei em função de adequações necessárias perante o Cartório de Registro de Imóveis para dar prosseguimento ao processo de legalização do futuro Loteamento.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei, seja aprovado.

Dois Vizinhos, 13 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton
Prefeito